

RESOLUÇÃO Nº 17/CEPE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução nº 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, referentes as diretrizes para elaboração de editais e seleção aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de **17 de outubro de 2016**, na forma do que dispõe a alínea *b* do artigo 11 e a alínea *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 18 do Regimento Geral, e, tendo em vista a necessidade de ajustá-lo, especificamente, às novas prescrições e normativos que disciplinam a pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XX, XXI e XXVII do art. 1º da Resolução nº 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XX – poderá haver arguição oral sobre o pré-projeto ou projeto de dissertação ou tese ou sobre a prova escrita de conhecimento específico para avaliar a capacidade do candidato de organizar e expor suas ideias sobre o conteúdo do pré-projeto ou projeto, ou sobre a prova escrita com clareza, objetividade, bem como a exequibilidade do pré-projeto ou projeto dentro do prazo de duração do curso, devendo ser gravada ou filmada e constar de ata ou termo as respectivas observações quanto ao candidato examinado;

XXI – que nos editais de seleções para Mestrado e Doutorado, não seja adotada a entrevista como forma de avaliação dos candidatos, entendida como tal questionamentos dirigidos a aferir dados de cunho pessoal, não relacionados a conhecimentos ou a projeto de pesquisa exigido no edital, quer como etapa autônoma, quer como parte de outros exames orais;

XXVII – seja assegurado aos candidatos, após a divulgação do resultado de cada etapa eliminatória ou eliminatória e classificatória, o direito à interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, em razão de legalidade e de mérito, sem limitação de quantitativo. Nos editais devem constar as seguintes informações: datas de interposição e resposta dos recursos, prazo para interposição, local de entrega da petição, definição da forma de encaminhamento e denominação da autoridade competente para a decisão, data de divulgação da decisão e forma de comunicação da decisão aos interessados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de outubro de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor